



**FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – FUPAC
FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBÁ
CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**GUILHERME RODRIGUES ALVARES
ISABELA FRANCISCA DA COSTA**

OS IMPACTOS DOS ACIDENTES DE TRABALHO

**UBÁ
2015**

OS IMPACTOS DOS ACIDENTES DE TRABALHO

Guilherme Rodrigues Alvares*, Isabela Francisca da Costa*, Enoque Pereira da Silva**

Resumo

A integridade humana é fator fundamental a ser levada em consideração pelas organizações. A empresa deve avaliar as condições de trabalho visando à segurança do colaborador, intervindo com propostas e projetos de adaptações e melhorias. Se houver a conscientização da empresa quanto aos impactos econômicos/sociais, as organizações podem diminuir seus custos provenientes das despesas de um acidente ou doença ocupacional, aumentando assim seus lucros. Buscou-se identificar os principais acidentes ocorridos e os fatores de risco a que os trabalhadores estão expostos, assim analisar os impactos econômicos e sociais para estrutura organizacional da empresa, como os custos diretos e indiretos, e os prejuízos para o colaborador, em decorrência do não cumprimento das normas legais e a falta de preparação quanto ao avanço tecnológico que vem sendo implantado no sistema produtivo. A metodologia utilizada foi à revisão de literatura da legislação e dos dados disponibilizados pelo governo em seus ministérios e fundações. O investimento em segurança e saúde do trabalho, não é perda de tempo e dinheiro, e sim investimento para o crescimento da organização. A implantação de uma política em Segurança e Saúde do Trabalho – SST contribui para demonstrar que a empresa é socialmente responsável, protege e reforça a imagem e o valor da marca, ajuda a aumentar a produtividade criando uma mão-de-obra mais competente e saudável, reduz os custos para a empresa, e as quebras de produção, permitindo que as empresas correspondam às expectativas dos clientes.

Palavras-Chave: Impactos. Segurança do Trabalho. Custo. Acidente.

1 Introdução

Com o processo de globalização, a introdução da tecnologia nos processos produtivos, máquinas e equipamentos, vêm se modernizando, porém nem sempre capacita o homem, com conhecimentos que evitem a ocorrência de acidentes do trabalho e/ou doenças ocupacionais. A cada nova conquista tecnológica desenvolvida pelo homem com o objetivo de facilitar o processo produtivo, diminuindo seu esforço, para alcançar maiores índices de produtividade e conseqüentemente reduzindo os custos, há relativamente, um novo risco a reconhecer, avaliar e adequar para a proteção do trabalhador.

A conscientização dos trabalhadores em relação aos acidentes é muito importante, só através dela, que eles poderão reconhecer que estão expostos aos riscos. Além dos impactos

*Acadêmicos do 8º período do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Presidente Antônio Carlos FUPAC Ubá – MG – Email: guilhermealvarestst@gmail.com e isabelafranciscadacosta@gmail.com;

** Professor Orientador, Mestre em Engenharia Agrícola, Professor Adjunto FUPAC Ubá- MG – Email: enoquefupac@gmail.com.

sofridos pelos trabalhadores, há também os sofridos pela empresa, como os prejuízos, que podem ser contabilizados como custo direto, ou custo segurado, que se refere ao recolhimento mensal feito à Previdência Social para pagamento do seguro contra acidentes do trabalho, e como custo indireto, ou custo não segurado, que são as despesas com reparo ou substituição da máquina, equipamento ou material avariado, serviços assistenciais, pagamento de horas extras em decorrência do acidente, despesas jurídicas e etc.

O acidente é um fato que deve ser avaliado dentro do mundo do trabalho, uma vez que principalmente às micro e pequenas empresas, são fortemente atingidas pelas consequências dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho. Apesar de nem sempre os seus diretores/administradores perceberem esse fato, estas empresas sentem mais dificuldades em controlar os riscos e os desafios associados à gestão da saúde e segurança no trabalho que são bastante significativos para elas (GARDINALLI, 2012).¹

A gestão relativamente deficitária da Segurança e Saúde no Trabalho pode ser atribuída a características específicas típicas das pequenas empresas, tais como os elementos estruturais e organizacionais do trabalho e do emprego, a situação econômica e as relações laborais, a diversidade e a flexibilidade das empresas, o distanciamento face à regulamentação, as atitudes e as competências dos proprietários e dos trabalhadores neste tipo de empresas ou o seu curto ciclo de vida. Estas características dificultam às micro e pequenas empresas criarem e manterem um ambiente de trabalho seguro e saudável (ZWETSLOOT, 2015).²

No Brasil, as informações de morbimortalidade do trabalhador são limitadas, fragmentadas e heterogêneas. Levantamentos estatísticos oficiais não retratam o quadro real de como os trabalhadores adoecem e/ou se acidentam. Há subnotificações importantes do número de acidentes de trabalho e de doenças profissionais. A Secretaria de Saúde de Minas Gerais, afirma que os registros de notificações devem ser cerca de quatro vezes maiores que os dados oficiais (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, 2015).³

O objetivo deste artigo é identificar quais são os principais acidentes e doenças ocorridos no ambiente de trabalho, demonstrar os principais fatores de risco a que os trabalhadores estão expostos, analisar os impactos econômicos e sociais para estrutura organizacional da empresa, demonstrar os prejuízos para a empresa e para o trabalhador em decorrência do não cumprimento das normas legais e a falta de preparação dos colaboradores

¹ http://www.trajanocamargo.com.br/wp-content/uploads/2012/05/seguranca_no_trabalho.pdf

² <https://osha.europa.eu/pt/themes/safety-and-health-micro-and-small-enterprises>

³ <http://acesso.mte.gov.br/data/files>

quanto ao avanço tecnológico que vem sendo implantado no sistema produtivo, e conhecer os regulamentos no que diz respeito às condições de segurança e saúde do trabalho.

Este trabalho surgiu diante do reconhecimento de que a informação gerada é fundamental para a definição das intervenções necessárias e minimização de seus respectivos impactos, sabendo que a ocorrência de tal fato gera um determinado custo para a empresa, e de certa forma será repassado ao consumidor final, que em termos de mercado globalizado, ou seja, com ampla concorrência, pode ocasionar na perda do cliente para o concorrente que oferece a mesma qualidade do produto ou serviço, com preço menor.

2 Reconhecimento da importância da segurança do trabalho no Brasil

Historicamente, a primeira lei brasileira referente aos acidentes de trabalho surgiu em 1919. Ela previa a comunicação do acidente de trabalho à polícia, bem como o pagamento de indenização ao trabalhador e à família, estabelecendo ainda que a responsabilidade objetiva é do empregador quanto às fatalidades ocorridas por culpa e também os casos imprevistos e de força maior (WALDHELM, 2013).⁴

Em 1972, foi publicada uma portaria que obrigava as empresas a criarem serviços médicos aos empregados levando em conta a recomendação de N° 112, da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 1959, que previa as funções, a organização e os meios de ação dos serviços de medicina do trabalho de acordo com as portarias 3.236 e 3.237 de 27/06/1972 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO).⁵

Mas foi em 1978, que Ministério do Trabalho aprovou as normas relativas à segurança e à medicina no trabalho. Estas normas tiveram como finalidade estabelecer alguns critérios de risco e a obrigatoriedade de serviços voltados à saúde e segurança do trabalho, atualmente totalizando 36 (trinta e seis) normas regulamentadoras de acordo com a portaria 3.214 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, 1978).⁶

A Constituição de 1988 estabeleceu que o trabalhador tem direito à “redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança” (BRASIL, Art. 7º, XXII).⁷

Essa Constituição teve como norma o direito à vida e à saúde, como também o direito à dignidade do cidadão de trabalhar num ambiente equilibrado e salutar. No que se refere ao direito à saúde: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante

⁴ <http://segurancadotrabalhonwn.com/a-historia-da-profissao-tecnico-de-seguranca-do-trabalho/>

⁵ <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/3122768/pg-13-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-02-08-1972>

⁶ http://www3.mte.gov.br/legislacao/portarias/1978/p_19780608_3214.pdf

⁷ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm

políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (BRASIL, Art. 196º).⁸

Direito ao meio ambiente equilibrado: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à salubre qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, Art. 225º, caput).⁹

Finalizando esta etapa de evolução, fazendo parte do Programa de Aceleração e Crescimento - PAC, está em implantação o sistema de escrituração digital - eSocial unificando as informações relativas a segurança e saúde do trabalhador garantindo os direitos do mesmo. As informações fornecidas ficarão a disposição do Ministério do Trabalho e Emprego, Caixa Econômica Federal, Receita Federal, Ministério da Previdência Social e ao tribunal Superior do Trabalho, órgãos interligados para o cumprimento da legislação trabalhista (BRASIL, 2015).¹⁰

O reconhecimento da importância da segurança do trabalho é imensurável, e felizmente a implantação de práticas seguras no trabalho vem crescendo ultimamente. Atualmente é difícil encontrar um funcionário que nunca tenha participado de pelo menos uma palestra sobre prevenção de acidentes de trabalho, mas apesar deste reconhecimento nem todas as empresas investem nos funcionários e na produção de forma eficaz (WALDHELM, 2013).¹¹

3 Identificação de acidentes no Trabalho

Conceituando, legalmente acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, ou a perda, ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho (BRASIL, Art. 19 da Lei 8.213/1991).¹²

De acordo com o conceito prevencionista, acidente de trabalho é qualquer ocorrência não programada, inesperada ou não, que interfere ou interrompe o processo normal de uma atividade, trazendo como consequência isolada ou simultaneamente perda de tempo, dano material ou lesões ao homem (VIANNA, 2010).¹³

⁸ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm

⁹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm

¹⁰ <http://www.esocial.gov.br/>

¹¹ <http://segurancadotrabalhonwn.com/a-importancia-da-seguranca-do-trabalho/>

¹² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm

¹³ <http://revistadedireito.fundacaojau.edu.br/artigos/9.pdf>

Os acidentes de trabalho dividem-se em três grupos distintos: o acidente típico, o acidente de trajeto, e a doença do trabalho e profissional. (MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, Lei 8.213/91).¹⁴

- acidente típico, o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação. Segundo Hertz J. Costa, entende-se por acidente típico “um ataque inesperado ao corpo humano ocorrido durante o trabalho, decorrente de uma ação traumática violenta, subitânea, concentrada e de consequências identificadas” (HERTZ apud BRANDÃO, 2006, p. 121);¹⁵
- acidente de trajeto, o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de trabalho: na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa; na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito; em viagem a serviço da empresa, inclusive para estudo quando financiada por estar dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado; nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o empregado é considerado no exercício do trabalho;
- doença profissional, assim entendida, a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;
- doença do trabalho, assim entendida, a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada acima;

Também são considerados acidentes:

- o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de: ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho; ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho; ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho; ato de pessoa privada do uso da

¹⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm

¹⁵ <http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:livro:2003;000718990>

razão; desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

- a doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade.

Não é considerada agravação ou complicação de acidente do trabalho a lesão que, resultante de acidente de outra origem, se associe ou se superponha às consequências do anterior.

Também não são consideradas como acidente do trabalho: doença degenerativa; a inerente a grupo etário; a que não produza incapacidade laborativa; a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

4 Notificação dos acidentes perante a legislação

A empresa deverá comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário de contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social (BRASIL, Art. 22, 2010).¹⁶

Na falta de comunicação por parte da empresa, podem formalizá-la o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical competente, o médico que o assistiu ou qualquer autoridade pública, não prevalecendo nestes casos o prazo previsto neste artigo. Considera-se como dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou o dia da segregação compulsória, ou o dia em que for realizado o diagnóstico, valendo para este efeito o que ocorrer primeiro (BRASIL, Art. 23, 2010).¹⁷

Estas definições servem para que a Previdência Social agrupe, para fins estatísticos e de concessão dos benefícios acidentários. Os riscos de ocorrência de acidentes típicos e doenças ocupacionais variam para cada ramo de atividade econômica, em função de tecnologias utilizadas, condições de trabalho, características da mão de obra empregada e medidas de segurança adotadas.

¹⁶ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm

¹⁷ Ibid

A empresa, por sua vez, nem sempre se empenha para emitir a CAT, porque o enquadramento como acidente de trabalho, além de gerar a estabilidade provisória no emprego após o retorno ao trabalho, quando o afastamento for superior a 15 (quinze) dias, gera obrigação de depositar o FGTS no período de afastamento. Além disso, a indenização por responsabilidade civil prevista no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, exige a prévia caracterização da ocorrência como acidente do trabalho, sendo este talvez o fato mais preocupante para o empregador. É fácil concluir, portanto, que além da subnotificação explícita, há outro mascaramento, mais sutil, que reduz a estatística dos acidentes do trabalho, mas sobrecarrega o desembolso dos benefícios previdenciários. (OLIVEIRA, 2007, p. 64).¹⁸

De acordo com a legislação, considera-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição capazes de causar danos a saúde do trabalhador (BRASIL, NR 9, item 9.1.5, portaria 3214/1978).¹⁹

As empresas devem contribuir para a Previdência Social para financiar os benefícios concedidos em razão de maior incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho. Esta contribuição corresponde à aplicação de 1%, 2% ou 3% sobre o total da remuneração paga aos seus trabalhadores todo o mês, em função da classificação do risco de acidente do trabalho seja considerado leve, médio ou grave, respectivamente. Esta classificação é realizada através do Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE conforme decreto 2.173/97, Art. 26 (BRASIL, 1997).²⁰

A remuneração do acidentado durante os primeiros 15 dias de afastamento é ônus exclusivamente da empresa, mas após este período, o acidentado é encaminhado para perícia médica no Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS para receber o benefício acidentário durante o período de tratamento. Na incapacidade permanente o acidentado fica impossibilitado de executar suas atividades profissionais que exercia antes do acidente. Neste caso, a incapacidade pode ser total ou parcial. Sendo incapacidade total, o segurado não pode exercer qualquer tipo de trabalho e passa a receber uma aposentadoria por invalidez. Sendo incapacidade parcial, o segurado recebe uma indenização pela incapacidade sofrida (auxílio-acidente, pago mensalmente e incorporado à aposentadoria futura), embora considerado apto para o desenvolvimento de outra atividade profissional.

Conhecidos os riscos, as empresas devem procurar eliminá-los ou minimizá-los através da adoção de medidas preventivas. Um passo importante no sentido de prevenir os acidentes é reunir um conjunto de estatísticas confiáveis, que permita calcular e acompanhar a

¹⁸ http://redejurista.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=94:o-acidente-do-trabalho-no-ambito-juridico&catid=54:direito-do-trabalho

¹⁹ <http://acesso.mte.gov.br/legislacao/normas-regulamentadoras-1.htm>

²⁰ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2173.htm

evolução dos indicadores de acidentes e doenças do trabalho, traçando, assim, políticas de prevenção mais eficientes.

5 Principais causas dos acidentes

Diversos são os fatores que contribuem para a ocorrência de acidentes e doenças do trabalho, como por exemplo, fatores inerentes ao trabalhador: baixa escolaridade, desqualificação de mão-de-obra, falta de treinamentos específicos, e situações inerentes ao ambiente de trabalho: máquinas e equipamentos sem proteção adequada, e instalações elétricas expostas. Além disso, deve-se considerar os processos, como alto custo dos equipamentos de proteção individual e coletiva, e a dificuldade em mudanças no arranjo físico da fábrica. Portanto, pode-se afirmar que os acidentes ocorrem por falta de conhecimento dos riscos existentes no desenvolvimento das atividades laborais e, de outro lado, quando o trabalhador já é qualificado, ocorre o menosprezo desses perigos, passando-se a acreditar na imunidade aos acidentes (PEREIRA, 2009).²¹

As pessoas aprendem a desempenhar uma função ou atividade, porém muito poucos, durante o período de treinamento são orientados adequadamente sobre como se prevenir dos riscos ocupacionais existentes. Pode-se também evidenciar que, pela falta de informação e conscientização da importância da utilização dos equipamentos de proteção coletiva e individual, o trabalhador muitas vezes despreza-os por achar que todos esses dispositivos acabam por atrapalhar o desempenho de suas atividades. Há também falta de investimento do empregador em proteções eficazes, como é o exemplo do sistema de exaustão de poeira que geralmente não atendem a demanda de máquinas em utilização.

De acordo com a hierarquia da Norma Regulamentadora 6, o empregador deverá primeiramente eliminar ou neutralizar os riscos reconhecidos, para em segunda opção implantar as medidas de proteção Individual (BRASIL, NR 6, item 6.3, portaria 3214/1978).²²

Entre os motivos que geram o afastamento laboral, consideram-se como de grande incidência, as Doenças Orto-musculares Relacionadas ao Trabalho - DORT, sendo a Lesão por Esforço Repetitivo - LER a principal causa destas, ocasionada por movimentos repetitivos ao longo do período trabalhado e pelo ritmo intenso de atividade, que é responsável por 49% dos casos de afastamento, de acordo com estatísticas oficiais (BATISTA, 2013).²³

²¹ <http://www.pergamum.univale.br/pergamum/tcc/Prevencaodequedahumanaemdiferencadenivelnaconstrucaocivil.pdf>

²² <http://acesso.mte.gov.br/legislacao/normas-regulamentadoras-1.htm>

²³ Informações concedidas pelo Coordenador do setor de Saúde e Segurança do Sindicato dos Marceneiros.

6 Consequências de um acidente de trabalho

A gestão de segurança e saúde do trabalho nas micro e pequenas empresas são também afetadas por outros fatores, são eles: (ZWETSLOOT, 2015) ²⁶

- Dificuldades ao nível da regulamentação, restrições orçamentais, ou seja, padecem muitas vezes por falta de recursos para empreender iniciativas nas áreas da segurança e da saúde e intervenções como o pagamento de aconselhamento, informações, ferramentas e controles em matéria de saúde e segurança; há menos tempo e energia disponíveis para tarefas “secundárias”, como são por vezes vistas às relativas à gestão da segurança e da saúde. Não é prioritário ter boas condições de segurança e saúde do trabalho.
- As avaliações de riscos podem revelar-se caras e complexas, em especial quando uma empresa não possui os recursos ou experiência em matéria de segurança e saúde do trabalho para as realizar.
- As organizações que promovem ou criam boas condições de segurança e saúde no local de trabalho podem ter dificuldades em relacionar-se diretamente com as micro e pequenas empresas.

As consequências dos acidentes de trabalho têm um impacto fulminante em praticamente toda a sociedade, direta e indiretamente: no âmbito familiar, empresarial, social e econômico.

Além de diminuir o rendimento dos profissionais, um acidente pode desmotivar, estressar e deixar apreensivos outros profissionais. Assim entende-se que a Segurança e a Saúde no trabalho não se referem somente a evitar acidentes, mas também zelar pelas condições econômicas, administrativas e de gestão de qualquer indústria ou empresa, uma vez que, a Segurança e Saúde do Trabalho é um fator positivo para a imagem da empresa.

Mesmo com atuação da fiscalização vigente, é inevitável a ocorrência de acidentes. Os acidentes também deixam um rastro de altos gastos tanto para a empresa e funcionário, quanto ao governo. Dentre eles, podemos citar:

Transporte: Despesas com ambulâncias e profissionais para o atendimento do paciente, podendo ser particular ou público.

Hospital: Despesas com equipamentos necessários para o atendimento, cirurgia e profissionais para o atendimento e procedimentos - particular ou público.

Familiar: Gastos em compra de remédios, soro, seringas, fraldas, lençóis, cadeira de rodas, gazes, esparadrapos, além de consultas médicas e a mudança de rotina da

²⁶ <https://osha.europa.eu/pt/themes/safety-and-health-micro-and-small-enterprises>

família. Os cônjuges, muitas vezes têm que abandonar suas atividades profissionais para atender às necessidades do trabalhador vítima de acidente. Em alguns casos, os familiares têm que trabalhar para prover financeiramente o que está faltando.

Governamental: Quando alguém se acidenta, geralmente para de trabalhar e não tem mais como manter seu padrão de vida, e o de sua família. Por lei, o governo deve subsidiar vítimas de acidentes com benefícios financeiros, sendo o auxílio doença fornecido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Empresa: Perde-se tempo ao contratar e treinar um substituto, perde-se o funcionário, atrasa e reduz sua produção, além de sofrer com encargos e multas pelo acidente.

Empregado: Dentre as várias consequências sofridas há também as psicológicas. Alguns trabalhadores não conseguem mais voltar ao seu trabalho. São os ditos traumas, que ocorrem mesmo quando as pessoas não sofrem sequelas permanentes. Para aqueles que sofreram acidentes, outros danos também se materializam, tais como: Cirurgias e remédios; Fisioterapia e assistência médica; Sofrimento físico e mental; Desemprego após sua estabilidade provisória; Marginalização; Assistência médica adicional; Diminuição do poder aquisitivo; Estigmatização do acidentado; Depressão; Desamparo à família; Dependência de terceiros para acompanhamento e locomoção.

Segundo, César P. S. Machado Jr., “o empregador tem responsabilidade ampla quanto à integridade física de seu empregado, que extrapola os limites da responsabilidade derivada do contrato de trabalho, alcançando a responsabilidade pela reparação de danos patrimoniais ou morais advindos” (MACHADO, 1999, p.53)²⁷.

7 Indicadores de Segurança e Saúde do Trabalho

A Norma Brasileira Regulamentadora 14.280 estabelecida pela ABNT define a metodologia para os cálculos dos indicadores de frequência e gravidade dos acidentes, bem como, estabelece os conceitos referentes às causas, tipos de acidentes e afastamentos. Esse normativo, em conjunto com as Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214/78, utilizado pelo Ministério do Trabalho para divulgar e estabelecer os critérios de fiscalização e aplicação da legislação vigente (ABNT NBR 14.280, 2001).²⁸

²⁷ <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,acidente-de-trabalho-causas-e-suas-consequencias,34481.html>

²⁸ <http://www.alternativorg.com.br/wdframe/index.php?&type=arq&id=MTE2Nw>

A definição de taxa de frequência e taxa de gravidade que têm como finalidade avaliar se uma empresa executa uma eficiente política voltada para preservação da saúde e segurança de seus colaboradores.

A taxa de frequência é obtida pela equação 01:

$$TF = \frac{N \times 1.000.000}{H.H.T.} \quad (01)$$

Em que:

TF= Taxa de frequência (horas);

N = Número de acidentes, tanto os com perda de tempo quanto os sem perda de tempo;

HHT = Homens Horas Trabalhadas ou horas de exposição ao risco, número geralmente fornecido pelo departamento pessoal, sendo o somatório de todas as horas trabalhadas, incluindo horas extras.

Quando não for possível determinar a quantidade real de homens horas trabalhadas, a legislação estabelece um padrão de 220 horas-mês para cada trabalhador. Os acidentes de trajeto devem ser tratados a parte, não sendo incluídos no cálculo usual da Taxa de frequência e Taxa de gravidade, pois acontecem fora da empresa e não há o controle direto da mesma.

Este indicador expressa o número absoluto de acidentes ocorridos mês a mês de uma determinada empresa, porém não se pode visualizar unicamente pela taxa de frequência a gravidade destes acidentes. Para que o gestor e a fiscalização consigam visualizar a gravidade dos acidentes em determinada empresa, a NBR estabeleceu a metodologia para cálculo da Taxa de Gravidade, na qual a quantidade de dias é considerada para o cálculo (SOARES, 2008).²⁹

Taxa de gravidade é obtida pela equação 02:

$$TG = \frac{(NDP + NDD) \times 1.000.000}{H.H.T.} \quad (02)$$

TG = Taxa de gravidade (dias);

NDP = Número de dias perdidos por acidente (adimensional);

²⁹ <http://www2.camara.leg.br/responsabilidade-social/edulegislativa/educacao-legislativa-1/posgraduacao/arquivos/publicacoes/banco-de-projetos/projetos-dos-cursos-op-ip-pl-2a-edicao/especializacao-em-orcamento-publico-2a-edicao/Projeto%20Luiz%20Peres%20-%20OP2.pdf>

NDD = Número de dias debitados, somente quanto existe perda de alguma parte do corpo ou incapacidade permanente, tendo uma tabela pré-estabelecida (adimensional);

HHT = Homens-Horas Trabalhadas ou horas de exposição ao risco (horas).

Este indicador demonstra o número de dias perdidos ou debitados mês a mês de uma determinada empresa, e é capaz de demonstrar a severidade dos acidentes ocorridos em uma determinada empresa. Representa a perda de tempo resultante dos acidentes em número de dias, ocorridos em um milhão de horas-homens trabalhadas. A gravidade das lesões é, dessa forma, medida pelos dias de trabalho perdidos pelos trabalhadores, em decorrência de acidentes (SOARES, 2008).³⁰

8 Realidade dos trabalhadores no Brasil

“A maior parte dos trabalhadores não tem formação escolar, humildes, eles aceitam tudo, não tendo conhecimento pleno de sua cidadania como trabalhador”(Sérgio Antônio, MPT).³¹ Numa indústria ou em outra atividade comercial, um trabalhador nestas condições se submete a longas jornadas, sem recusar-se a exercer qualquer tarefa, pois precisam do emprego para o seu sustento e muitas vezes não conhecem seus direitos. Infelizmente, poucos acidentes chegam a ser analisados adequadamente para propor melhorias para que não se repitam (NR item 5.16, “o”portaria 3.214/78).³²

Existe, ainda, o agravamento causado pelo atual sistema educacional de formação profissional, criado sob gestão do empresariado, que tão pouco se preocupa com as políticas preventivas muito menos com o custo adicional ocasionado pelos acidentes do trabalho. O descaso pela educação, trabalho e prevenção ocorre em todos os setores produtivos deste país, ocasionando enormes prejuízos financeiros, desperdícios na produtividade, aumento de preços nos produtos e serviços, dificultando a comercialização e, principalmente, causando traumas irreparáveis nos trabalhadores brasileiros e suas famílias.

Não se pode conduzir a solução para toda a série de problemas que envolve os acidentes de trabalho e suas consequências apenas para o enfoque financeiro. É necessário que o homem compreenda toda dimensão, possua uma visão abrangente das situações formadora e deformadora das suas condições de trabalho e outros aspectos sociais. A visão educacional voltada para a prevenção de acidentes tende a expandir o campo de pesquisa,

³⁰ <http://www2.camara.leg.br/responsabilidade-social/edulegislativa/educacao-legislativa-/posgraduacao/>

³¹ http://aafitmg.org.br/pages/1_news_old/2008/08_05_08.html

³² <http://acesso.mte.gov.br/legislacao/normas-regulamentadoras-1.htm>

criando metodologias e novas tecnologias destinadas à melhoria das condições de trabalho, preservação da saúde dos trabalhadores e preservação do meio ambiente.

O Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, lançado pelo Governo Federal em 2007, abre expectativa para um grande estímulo à produção, crescimento, aumento do consumo e como resultado melhoria da qualidade de vida de todo o povo brasileiro, uma vez que a população busca o desenvolvimento social e melhor distribuição de renda. Mas em consequência, o esforço para promoção do crescimento econômico, desunido das políticas educacionais, de prevenção de acidentes e de meio ambiente, pode levar a uma maior intensificação dos problemas no trabalho, negligência por parte das empresas e acentuação dos riscos, dos acidentes, das doenças e das mortes. O governo, sindicatos, empresas e todas as entidades sociais devem cumprir o seu papel e, em conjunto com a sociedade em geral, desenvolver políticas que valorizem a vida e a saúde dos que trabalham. Não pode ser justificado o crescimento econômico de uma nação sem a preservação da vida e a saúde dos trabalhadores (BRASIL, 2007).³³

9 Considerações finais

A prevenção de acidentes de trabalho deve ser foco para as ações estratégicas das empresas, visto que os impactos são diretamente proporcionais à incidência de acidentes do trabalho ocorrido nas empresas. A empresa além de custear os gastos que são despendidos devido ao acidente de trabalho, ela paga o seguro de acidente do trabalho, que é calculado de acordo com a quantidade de acidentes ocorridos no ano anterior, que pode ser 1%, 2% ou 3% sobre a folha de pagamento dos funcionários, este seguro é considerado um custo direto; já os gastos com os acidentes como reparo de máquinas, substituição da matéria prima, pagamento de horas extras devido o atraso na produção causado por um acidente, são considerados custos indiretos, e ambos os custos são considerados impactos sofridos diretamente pela empresa. Em especial, as micro e pequenas empresas podem não suportar financeiramente o custo de um acidente de trabalho, levando-as a falência, causando um impacto social relevante uma vez que estas empresas somam a maior quantidade de empreendimentos em funcionamento no país.

Dentre os principais acidentes ocorridos no mundo do trabalho, consideramos relevantes, na indústria moveleira, o corte ou mutilação dos membros nas diversas máquinas de usinagem, na construção civil, a queda do colaborador durante a atividade em altura; e dentre as demais atividades, a doença ocupacional, inclusive na indústria de transformação,

³³ <http://noticias.uol.com.br/economia/ultnot/2007/01/22/ult4294u21.jhtm>

construção civil, ou até no comércio; dentre as mesmas a de grande incidência são as Doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho - DORT, sendo a mais comum a Lesão por esforço repetitivo - LER.

Os fatores de risco que levam a ocorrer dos acidentes e doenças de trabalho são:

Agentes físicos: são aqueles decorrentes de processos e equipamentos produtivos como: ruídos e vibrações, pressões anormais em relação atmosférica, temperaturas extremas (altas e baixas), radiações ionizantes e radiações não ionizantes.

Agentes químicos: são aqueles decorrentes da manipulação e processamento de matérias-primas, como poeiras e fumos, névoas e neblinas, gases e vapores;

Agentes biológicos: são aqueles oriundos da manipulação, transformação e modificação de seres vivos microscópicos, como bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus e outros.

Agentes ergonômicos: originam-se da ausência ou da péssima adequação do ambiente de trabalho ao homem, podendo assim ocasionar graves problemas psicológicos e fisiológicos ao trabalhador, assim como a redução da sua segurança e produtividades. São exemplos o esforço físico intenso e o transporte e o levantamento manual de peso.

Risco de Acidentes: são exemplos a falta de proteção das máquinas e equipamentos e arranjo físico inadequado.

Algumas modificações no ambiente de trabalho devem ser realizadas para prevenir os possíveis acidentes, como: manutenção periódica, adequação de proteções e mudança de layout de máquinas, fornecimento de equipamentos de proteção individual e instalação sistemas de proteção coletiva, capacitação dos trabalhadores quanto sua função, formação de uma política favorável à segurança no trabalho, apoio a resolução de problemas sociais, psicológicos, médicos, familiares e econômicos dos empregados, melhorando assim a qualidade de vida no trabalho, obtendo conseqüentemente maior satisfação pessoal do trabalhador e melhor saúde laboral, dentre outras.

Com o investimento em segurança e saúde do trabalhador, a empresa terá diversas vantagens como, redução das despesas com exames médicos obrigatórios, eliminação da necessidade de pagamento do adicional de insalubridade sobre o salário básico e adicional de periculosidade sobre o salário integral do funcionário, redução do absenteísmo e rotatividade de colaboradores, redução do risco de multas pela fiscalização vigente e ações regressivas do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, além de aumentar a produtividade com produtos finais a preços mais competitivos.

Empregados que se sentem em um ambiente confortável, que são conscientes dos riscos a que estão expostos, que sabem que estão protegidos e bem treinados, irão trabalhar muito mais, muito melhor e de uma forma bem mais produtiva.

THE IMPACT OF LABOUR ACCIDENT

Abstract

Human integrity is a fundamental factor to be taken into consideration by the organizations. The company must assess the working conditions for the safety of the employee, intervening with proposals and projects adaptations and improvements. If there is awareness of the company and the economic / social impacts, organizations can lower their costs from the costs of an accident or occupational disease, thereby increasing their profits. We sought to identify major accidents and the risk factors to which workers are exposed as well analyze the economic and social impact on company's organizational structure, such as direct and indirect costs, and damages to the employee as a result of Failure to comply with legal regulations and the lack of preparation on the technological advancement that has been deployed in the production system. The methodology was the literature review of legislation and data released by the government in their ministries and foundations. Investment in safety and health at work is not a waste of time and money, but investment for the growth of the organization. The implementation of a policy on Safety and Health at Work - SST seems to show that the company is socially responsible, protects and enhances the image and brand value, helps increase productivity by creating a more skilled and healthy workforce, work , reduces costs for the company, and crop failures, allowing companies to meet the customers' expectations.

Keywords: Impacts. Workplace safety. Cost. Accident.

Referências Bibliográficas

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 14280**. Investigação de acidentes do trabalho. Cadastro de Acidente do Trabalho – Procedimento e Classificação. Rio de Janeiro, 2001.

BATISTA, MAXIMILIANO. **Informações concedidas pelo Coordenador do setor de Saúde e Segurança do Sindicato dos Marceneiros**. Minas Gerais. Ubá, 2013.

BRASIL. **Constituição Federal 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL, BRASÍLIA. Da Segurança e da Medicina do Trabalho: **Lei n. 6.514, de 22 de Dezembro de 1977**. Alteradora dos arts. 154 a 201 (Capítulo V do título II) da CLT, 10 p.

BRASIL. Regulamento da previdência Social: **Decreto n. 3.048, de 06 de maio de 1999**. Emenda constitucional n. 20, de 1998. Brasília: Fernando Henrique Cardoso, 1999.

BRASIL. Aprova o Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social: **Decreto n. 2.173 de 5 de março de 1997, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**: Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília: Fernando Collor, 1991.

BRASIL. Dispõe sobre a administração de informações dos segurados, o reconhecimento, a manutenção e a revisão de direitos dos beneficiários da Previdência Social e disciplina o processo administrativo previdenciário no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social: **Instrução Normativa nº 45, de 06 de agosto de 2010**. Brasília: DOU, 2010.

BRASIL. Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial e dá outras providências: **Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014**. Diário Oficial da União, 2014.

BRASIL. **Anuário estatístico da Previdência Social**. 2013. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/aeps-2013-anuario-estatistico-da-previdencia-social-2013/>>. Acesso em: 21/09/2015.

BRASIL, BRASÍLIA. Determinam que as empresas devem manter o Serviço Especializado em Segurança e higiene do Trabalho: **Decreto 3236 e 3237 de 27 de Julho de 1972**. Diário Oficial da União. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/3122768/pg-13-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-02-08-1972>>. Acesso em: 17 maio 2015

BRASIL, BRASÍLIA. Dispõe sobre a regulamentação do eSocial como instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas. **Resolução CG nº 001, de 20 de fev. de 2015**. Disponível em: <<http://www.esocial.gov.br/Default.aspx>>. Acesso em: 20 jun. 2015

BRASIL, BRASÍLIA. Dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC. **Lei Nº 11.578, de 26 de Novembro de 2007**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11578.htm>. Acesso em: 29 out. 2015

GARDINALLI, JOSÉ. **Manual de Prevenção de Acidentes**. SESI. Disponível em: <http://www.trajanocamargo.com.br/wp-content/uploads/2012/05/seguranca_no_trabalho.pdf>. Acesso em: 25 out. 2015

HERTZ apud BRANDÃO. **Acidentes do Trabalho na atualidade**. Porto Alegre: 2006, p. 121. Disponível em: <<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:livro:2003;000718990>>. Acesso em: 22 nov. 2015

MACHADO. **Acidente do trabalho: causas e consequências**. São Paulo: 1999, p. 53. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,acidente-de-trabalho-causas-e-suas-consequencias,34481.html> Acesso em: 22 nov. 2015

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Estratégia Nacional para redução dos Acidentes do Trabalho 2015-2016**. Disponível em: <<http://acesso.mte.gov.br/data/files>>. Acesso em: 20 out.2015.

MINISTRO DO ESTADO E DO TRABALHO. Portaria n. 3.214 de 08 de junho de 1978, Normas Regulamentadoras. **Diário Oficial da União**, 06 de Julho de 1978. Editora Saraiva, 2015.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo. **Indenizações por acidente do trabalho ou doença ocupacional**. Disponível em: <

http://redejurista.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=94:o-acidente-do-trabalho-no-ambito-juridico&catid=54:direito-do-trabalho>. Acesso em: 22 nov. 2015.

PEREIRA. **Prevenção de queda humana em diferença de nível na construção civil**.

Disponível em: <

<http://www.pergamum.univale.br/pergamum/tcc/Prevencaodequedahumanaemdiferencadenivelnaconstrucaocivil.pdf>>. Acesso em: 23 nov. 2015.

SOARES , LUIZ DE JESUS. **Os impactos financeiros dos acidentes do trabalho no orçamento brasileiro: uma alternativa política e pedagógica para redução dos gastos**. 67 f. Monografia (Especialização em orçamento público) – Centro de formação, Treinamento e Aperfeiçoamento, da Câmara dos Deputados, Brasília, 2008.

VIANNA. **Conceito dos acidentes do trabalho**. Disponível em: <

<http://revistadedireito.fundacaojau.edu.br/artigos/9.pdf>> Acesso em: 22 nov. 2015.

WALDHELM. **A história da profissão técnico Segurança do trabalho**. Disponível em:

< <http://segurancadotrabalhonwn.com/a-historia-da-profissao-tecnico-de-seguranca-do-trabalho/>>. Acesso em: 22 nov. 2015

ZWETSLOOT, GERARD. **A segurança e saúde do trabalho nas micro e pequenas**

empresas. Disponível em: <<https://osha.europa.eu/pt/themes/safety-and-health-micro-and-small-enterprises>.> Acesso em: 18 out. 2015.